

Pedido de Esclarecimento/32399 - MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR



De

Larissa Freire Araújo Garcia <larissa.garcia@primebeneficios.com.br>

Para

licita@mcr.pr.gov.br <licita@mcr.pr.gov.br>

Cópia

licita - Prime <licitaprime@primebeneficios.com.br>

Data

30/09/2026 09:42

Pedido de Esclarecimento/32399 - MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

licita@mcr.pr.gov.br;

PARA
32399 - MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR/PR
PREGÃO Nº - 70/2026
PROCESSO Nº - 159/2026

Sr. Pregoeiro, tudo bem?
Conforme processo em referência, por gentileza, esclareça os pontos abaixo.

ESCLARECIMENTO ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	Nº 1 FATURAS/NOTAS FISCAIS
	7.1.10.12.3. Não será admitida a apresentação de fatura como documento hábil para fins de pagamento. A contratada deverá emitir a correspondente Nota Fiscal, em conformidade com a legislação tributária vigente, a qual constituirá o documento fiscal obrigatório para instrução do processo de liquidação e pagamento da despesa. Esclarecimento: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAM consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento? Resposta:
ESCLARECIMENTO ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	Nº 2 CODIGO DE BARRAS
	Esclarecimento:Para facilitar a identificação dos pagamentos e evitar qualquer dificuldade aos clientes, informarmos emitidos com código de barras, com conciliação automática dos pagamentos em nosso sistema. Gostaríamos de confirmar se esse formato atende às exigências de pagamento do órgão. Resposta:
ESCLARECIMENTO ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	Nº 3 PREFERÊNCIA PARA ME/EPP
	6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no percentual acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada. Esclarecimento: Referente à preferência para empresas classificadas como ME/EPP. Sabemos que existem limitações especialmente quando o valor estimado do item licitado ultrapassa a receita bruta máxima permitida para essa categoria, o valor estimado da contratação exceder o limite legal de R\$ 4,8 milhões, a preferência não se aplica. Estamos certos do entendimento? Resposta:
ESCLARECIMENTO ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	Nº 4 DISTÂNCIA CURTA ENTRE POSTOS
	7.1.9.6. A rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento, cuja distância entre si não exceda a 100 km (153, 158, 163, 166, 272, 277, 280, 373, 376. 467, 469, 476 e 487) e estaduais (92, 151, 153, 280, 323, 445 e 467). Esclarecimento: Considerando que a exigência de 100 km entre postos pode ser excessiva, uma vez que um veículo percorre até 400 km, entendemos que tal condição pode restringir a competitividade do certame. Com o objetivo de obter a melhor proposta, sugerimos a alteração para 150 km, em vez dos 100 km especificados no item mencionado. Diante do exposto, podemos considerar a distância de 150 km como limite para os postos? Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 5	
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	
Resposta:	
ESCLARECIMENTO Nº 6	
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	
Resposta:	
ESCLARECIMENTO Nº 7	
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	
Resposta:	
ESCLARECIMENTO Nº 8	
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	
Resposta:	
ESCLARECIMENTO Nº 9	
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	
Resposta:	

Considerando que os esclarecimentos se fazem necessários para a participação da empresa, contamos com a vossa colaboração e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Larissa Garcia

Licitação

(19) 3518-7000

Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas/SP

